

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato da Inovação Energética - SINOVAE - Constituição**

Estatutos aprovados em 18 de maio de 2015.

#### CAPÍTULO I

#### **Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações**

##### Artigo 1.º

##### **(Denominação e natureza)**

É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato da Inovação Energética que abreviadamente se designa por SINOVAE.

##### Artigo 2.º

##### **(Âmbito)**

O SINOVAE é uma associação sindical que integra os trabalhadores do sector energético ou afins.

##### Artigo 3.º

##### **(Sede e delegações)**

1- O SINOVAE tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19, 6.º - 1050-116 Lisboa.

2- Poderão ser criadas, por decisão da direção, delegações regionais ou outras formas de representação do SINOVAE, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

#### CAPÍTULO II

#### **Princípios, objectivos e meios**

##### Artigo 4.º

##### **(Princípios)**

1- O SINOVAE é independente do estado, dos partidos políticos, das associações religiosas e das entidades patronais.

2- O SINOVAE perflha como princípios fundamentais da sua ação:

a) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);

b) A realização dos ideais da liberdade, igualdade, solidariedade e justiça social.

3- O SINOVAE adota ainda como princípios específicos da sua ação:

a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;

b) O direito à livre negociação de convenções coletivas de trabalho;

c) O direito à greve;

d) O direito ao emprego, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;

e) O direito à formação e orientação profissional;

f) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia ou religião.

##### Artigo 5.º

##### **(Objectivos)**

1- O SINOVAE tem como objetivo geral o de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.

2- O SINOVAE tem como objetivos principais:

a) Promover a satisfação dos legítimos interesses profissionais, sociais, materiais e culturais dos seus associados;

b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções coletivas de trabalho e de concertação social;

c) Promover a formação dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional de todos os cidadãos em geral;

d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados;

e) Promover atividades que favoreçam nos tempos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas e culturais;

f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;

g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua

iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;

*h)* Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em particular;

*i)* Constituir, co-girir ou administrar instituições de carácter social e financeiro, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito, como fundo de pensões ou outros;

*j)* Participar em todas as associações e organizações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;

*k)* Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

#### Artigo 6.º

##### (Meios)

1- Para prossecução dos objetivos definidos no artigo precedente, o SINOVAE deve:

*a)* Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objetivos definidos nestes estatutos;

*b)* Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;

*c)* Promover análises críticas e debates coletivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;

*d)* Criar condições e incentivar a sindicalização dos que nele se possam inscrever;

*e)* Fomentar e desenvolver a atividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;

*f)* Assegurar aos associados uma informação persistente da sua atividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;

*g)* Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;

*h)* Promover, apoiar e/ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados e outros cidadãos;

*i)* Fomentar a constituição e o desenvolvimento de instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados, com vista a garantir a sua subsistência e dos familiares a seu cargo, sempre que confrontados com situações por eles não criadas, que ponham em risco a manutenção do seu bem-estar e a independência económica;

*j)* Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;

*k)* Decretar a greve e pôr-lhe termo.

2- Para efeitos do disposto na alínea *j)* do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, podendo participar no conselho geral como grupo sindical organizado e candidatar-se em lista própria ou lista única.

3- Os associados formalmente organizados em tendência, tem o direito de utilizar as instalações do SINOVAE para

efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à direção.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios - Inscrição, readmissão, direitos, deveres, quota

##### Artigo 7.º

##### (Inscrição)

A qualidade de sócio adquire-se:

*a)* Por inscrição, através do preenchimento da proposta apresentada à direção, assinada pelo próprio e aprovada pela direção;

*b)* A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida.

##### Artigo 8.º

##### (Readmissão de sócios)

1- A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócios, nos termos do disposto nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 14.º implica, salvo decisão em contrário da direção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos de quotização.

2- Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7.º

##### Artigo 9.º

##### (Direitos)

1- São considerados sócios todos os candidatos que após o decurso do prazo de 15 dias, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.

2- São direitos dos sócios:

*a)* Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;

*b)* Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados nos instrumentos de regulamentação coletiva outorgados pelo SINOVE e que lhes sejam aplicáveis;

*c)* Participar, plena e livremente, na atividade sindical, nomeadamente nas reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas e moções que entendam úteis, com salvaguarda dos princípios democráticos e direitos dos demais associados;

*d)* Expressar, com a mais completa liberdade, as suas opiniões sobre todas e quaisquer questões de interesse coletivo;

*e)* Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;

*f)* Informar-se e ser informado sobre toda a atividade sindical e examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do sindicato que periodicamente e para esse efeito serão postos à disposição dos associados;

*g)* Beneficiar de todos os serviços criados pelo SINOVAE, nos termos dos presentes estatutos ou dos respetivos regula-

mentos;

*h)* Possuir cartão de identificação de sócio e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e regulamentos internos do SINOVAE, bem como dos instrumentos de regulamentação coletiva outorgados por este, pelos quais se encontrem abrangidos;

*i)* Beneficiar dos serviços prestados por quaisquer instituições dependentes do SINOVAE ou a ele associadas e nos termos fixados pelos respetivos regulamentos;

*j)* Deixar, voluntariamente e em qualquer altura, de ser associado, mediante comunicação por escrito à direção.

#### Artigo 10.º

##### (Deveres)

São deveres dos sócios:

*a)* Cumprir os estatutos;

*b)* Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de atividade económica;

*c)* Divulgar e defender os objetivos do SINOVAE e pugnar pela sua dignificação;

*d)* Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de voto;

*e)* Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;

*f)* Pagar pontualmente a sua quota;

*g)* Agir solidariamente na defesa dos interesses sindicais;

*h)* Comunicar ao SINOVAE, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho;

*i)* Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação coletiva que lhe seja aplicável;

*j)* Manter-se informado da atividade do SINOVAE;

*k)* Devolver o cartão sindical quando haja perdido a qualidade de sócio.

#### Artigo 11.º

##### (Valor da quotização)

O valor da quotização sindical mensal é fixado pelo conselho geral.

#### Artigo 12.º

##### (Isenção do pagamento de quota)

1- Estão isentos do pagamento de quota os associados:

*a)* Os associados do SINOVAE, com idade inferior a 25 anos;

*b)* Os associados reformados e pré-reformados;

*c)* Aqueles que fiquem no desemprego;

*d)* Por motivo de doença prolongada ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respetivas retribuições, contanto que tal facto tenha sido comunicado oportunamente ao SINOVAE.

2- Qualquer associado referido nos pontos anteriores, pode se o desejar pagar a quota de fixada pelo conselho geral de forma voluntária e no valor máximo estabelecido.

#### Artigo 13.º

##### (Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

*a)* Deixem de exercer atividade ou profissão abrangida pelo âmbito do SINOVAE;

*b)* Se retirem voluntariamente do SINOVAE, mediante comunicação por escrito à direção;

*c)* Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a receção do aviso;

*d)* Hajam sido punidos com pena de expulsão.

### CAPÍTULO IV

#### Regime disciplinar

#### Artigo 14.º

##### (Sanções)

Aos sócios que desrespeitarem os presentes estatutos e que sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares gradualmente e em função, da gravidade da infração:

*a)* Repreensão por escrito;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão até 30 dias;

*d)* Suspensão superior a 30 e até 180 dias;

*e)* Expulsão.

#### Artigo 15.º

##### (Competência e recurso)

*a)* As sanções disciplinares previstas no artigo 14.º são da exclusiva competência da comissão disciplinar, com recurso para o conselho geral, que delibera em última instância;

*b)* O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de receção, devidamente fundamentado e a expedir para o conselho geral;

*c)* O recurso implica a suspensão da aplicação da pena e o conselho geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso;

*d)* Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

#### Artigo 16.º

##### (Audição do presumível infrator)

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audiência do presumível infrator.

#### Artigo 17.º

##### (Concessão dos meios de defesa)

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar po-

derá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

#### Artigo 18.º

##### (Processo disciplinar)

1- O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

2- Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.

3- No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.

4- A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.

5- A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

6- A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, em impossibilidade de tal prática, será esta remetida por carta registada e sob aviso de receção.

7- O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da receção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

8- A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se a comissão disciplinar o entender por necessário.

9- Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de receção.

10- A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais do sócio.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos do sindicato

##### SECÇÃO A

#### Órgãos, eleição, posse, mandato e demissão

#### Artigo 19.º

##### (Órgãos do sindicato)

1- São órgãos do sindicato:

- a) A assembleia geral eleitoral;
- b) O conselho geral;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal e disciplinar.

#### Artigo 20.º

##### (Eleição, posse, mandato e demissão dos órgãos do sindicato)

1- Os membros dos órgãos sindicais são submetidos a voto direto, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos, salvo no caso do conselho geral.

2- Os membros dos órgãos eleitos tomarão posse e entrarão em funções dentro de 30 dias subsequentes ao ato eleitoral, em sessão especial convocada pelo presidente da assembleia eleitoral.

3- Os membros do conselho geral são eleitos pelo método da média mais alta de Hondt de entre as listas nominativas concorrentes.

4- A duração do mandato dos membros de qualquer órgão, é de quatro anos, tendo em conta o número 1 do artigo 42.º, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

5- Os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com plena eficácia, enquanto persistir, em qualquer dos seus órgãos, uma maioria de membros eleitos, incluindo os suplentes eventualmente existentes.

6- Os membros dos órgãos só podem ser demitidos, na totalidade em cada órgão, por deliberação do conselho geral, que reunirá expressamente para o efeito, a requerimento de qualquer dos órgãos do sindicato.

7- A demissão, exoneração ou renúncia da maioria dos membros de qualquer órgão do sindicato implica a destituição do mesmo na totalidade, já que a suspensão ou demissão individual ou parcial determina a substituição por quem o conselho geral designar, caso não existam suplentes nas listas dos respetivos órgãos do SINOVAE.

8- A eleição de qualquer órgão ou do seu todo, por força do disposto nos números 6 e 7 deste artigo, só terá lugar se não ocorrer no ano previsto para a realização de eleições ordinárias, caso em que será eleita uma comissão de gestão.

9- É ao conselho geral, reunido expressamente para o efeito, que compete eleger uma comissão de gestão, composta por três a sete elementos, para gerir o sindicato e promover eleições nos prazos estatutários, fixando o conselho geral o seu funcionamento, sempre que se verifiquem as situações previstas nos números 6 e 7 deste artigo, devendo manter-se em funções até à posse dos novos órgãos eleitos.

10- Os órgãos, quaisquer que sejam os seus efetivos, manter-se-ão em plenitude de funções até ao emposse dos membros dos novos órgãos ou da comissão de gestão.

11- Para qualquer órgão do sindicato poderão ser eleitos membros suplentes, em número não superior a um terço dos efetivos, os quais entrarão em funções pela ordem em que se encontrem na respetiva lista, sempre que tal se justifique.

12- Os membros dos órgãos do SINOVAE podem, por períodos limitados e por motivos devidamente justificados, pedir ao presidente do conselho geral a suspensão do mandato. Caso seja concedida, durante a suspensão cessam os direitos, os deveres e a responsabilidade enquanto membros dos órgãos do sindicato.

## SECÇÃO B

### Artigo 21.º

#### (Eleição dos órgãos)

1- A assembleia geral eleitoral dos órgãos do SINOVAE é constituída por todos os sócios do sindicato, com direito de voto.

2- A assembleia geral eleitoral será convocada pelo presidente do conselho geral, a pedido da direção ou de 10 % ou 200 dos associados.

## SECÇÃO C

### Conselho geral

#### Artigo 22.º

##### (Constituição do conselho geral)

1- O conselho geral é constituído por:

a) Vinte membros eleitos por sufrágio direto e secreto de listas nominativas e escrutínio pela média mais alta de Hondt;

b) Todos os membros da direção, em efetividade de funções.

#### Artigo 23.º

##### (Conselho geral ordinário e conselho geral extraordinário)

1- O conselho geral reúne ordinariamente, sempre que possível, uma vez por trimestre e obrigatoriamente uma vez por semestre e ainda extraordinariamente:

a) A pedido da direção;

b) A pedido de um terço dos seus membros;

c) A pedido de 10 % ou 200 dos associados.

2- Cabe sempre ao presidente da assembleia geral, como órgão, convocar o conselho geral.

3- Quando se trate de reunião extraordinária, deve ao presidente da assembleia geral, convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias.

4- Nos restantes casos, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência.

#### Artigo 24.º

##### (Competência do conselho geral)

Compete ao conselho geral:

a) Estabelecer o valor da quota mensal;

b) Deliberar sobre a fusão do SINOVAE com outras organizações sindicais ou sobre a sua extinção;

c) Deliberar e aprovar as alterações aos estatutos;

d) Decidir em última instância nos recursos para ele interposto, nos termos dos presentes estatutos;

e) Deliberar acerca da declaração de greve sob proposta da direção, quando a sua duração for superior a 10 dias;

f) Eleger os substitutos dos órgãos de gestão sempre que membros destes, nos termos do artigo 22.º, se demitam, sejam exonerados ou renunciem ao mandato;

g) Deliberar sobre a filiação do sindicato noutras organizações sindicais, sendo, para tanto, necessária a aprovação, por maioria simples, dos conselheiros em exercício;

h) Eleger representantes do sindicato nas organizações em que este se encontre filiado;

i) Dar parecer sobre a constituição de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores;

j) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SINOVAE lhe apresentem;

k) Eleger outras comissões que julgue convenientes ou que lhe sejam solicitadas pelos órgãos do SINOVAE e destituí-las quando o achar oportuno;

l) Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

m) Aprovar o relatório de contas e o orçamento.

#### Artigo 25.º

##### (Quórum do conselho geral)

1- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2- Não estando presente o número mínimo de membros previsto no número anterior, o conselho geral reúne em segunda convocatória, decorrida meia hora, podendo deliberar validamente com os membros presentes.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que presidir ao conselho geral voto de qualidade.

## SECÇÃO D

### Direção

#### Artigo 26.º

##### (Constituição da direção)

1- A direção é o órgão responsável pela gestão do SINOVAE e é constituída por 7 membros.

2- A direção é um órgão colegial e os membros eleitos definirão, por proposta do respetivo presidente, o seu executivo, composto por três a cinco elementos, bem como as funções de cada um.

3- O presidente e o vice-presidente da direção são, respetivamente, o primeiro e o segundo membro da lista eleita para este órgão.

#### Artigo 27.º

##### (Atribuições da direção)

São atribuições da direção:

1- Dirigir e coordenar toda a atividade do SINOVAE, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo conselho geral.

2- Dar execução às deliberações do conselho geral.

3- Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios.

4- Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março do ano seguinte, ao conselho geral, o relatório e contas do ano

anterior e, o plano e orçamento para o ano seguinte.

5- Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do sindicato de acordo com as normas legais e regulamentos internos.

6- Submeter à apreciação e aprovação do conselho geral os assuntos sobre que, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente queira apresentar.

7- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINOVAE.

8- Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho, depois das comissões profissionais e/ou comissões interprofissionais e consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os trabalhadores por elas abrangidos.

9- Remeter à comissão disciplinar todos os casos passíveis de sanções disciplinares.

10- Deliberar, sobre parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas e outras, ou de adesão às já existentes.

11- Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições, sempre que o julgue necessário.

12- Regulamentar o número de atribuições dos delegados sindicais nas empresas ou zonas que julgue conveniente, em conformidade com a lei.

13- Propor ao conselho geral greves por um período superior a 10 dias.

14- Representar o SINOVAE em juízo e fora dele.

15- Elaborar as atas das suas reuniões.

#### Artigo 28.º

##### (Reuniões da direção e competência do presidente da direção)

1- O executivo e a direção reunirão, sempre que necessário e obrigatoriamente, uma vez por mês e de dois em dois meses, respetivamente.

2- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

3- A direção poderá fazer-se representar, assistir e participar por direito próprio em todas as reuniões que se realizem no âmbito do SINOVAE.

4- Compete ao presidente da direção, em especial:

a) Coordenar o funcionamento da direção;

b) Representar a direção ou fazer-se representar por outro membro da mesma;

c) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direção.

5- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 29.º

##### (Responsabilidade dos membros da direção)

1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

2- As atas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução de harmonia com o número 1 deste artigo.

3- A assinatura de dois membros da direção é suficiente para obrigar o SINOVAE, devendo uma das assinaturas ser a do presidente ou de quem o substitua, no caso de impedimento daquele, salvo o disposto no número seguinte.

4- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## SECÇÃO E

### Conselho fiscal e de disciplina

#### Artigo 30.º

##### (Constituição do conselho fiscal e de disciplina)

1- O conselho fiscal e de disciplina é constituída por três membros, sendo o presidente e vice-presidente o primeiro e o segundo da lista eleita para este órgão.

2- Na sua primeira reunião, os membros eleitos definirão as funções de cada um.

3- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4- A eleição será feita por listas, podendo ser eleitos quaisquer sócios no pleno uso dos seus direitos.

5- O conselho fiscal e disciplinar é obrigado a comunicar as suas decisões à direção e ao conselho geral.

#### Artigo 31.º

##### (Competência ao conselho fiscal e de disciplina)

Compete ao conselho fiscal e de disciplina:

1- Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do sindicato.

2- Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pela direção.

3- Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do SINOVAE e das delegações.

4- Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o SINOVAE e que estejam no seu âmbito.

5- Elaborar as atas das suas reuniões.

#### Artigo 32.º

##### (Quórum do conselho fiscal e de disciplina)

1- O conselho fiscal e de disciplina, só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente da comissão fiscalizadora de contas voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### Delegados sindicais

#### Artigo 33.º

##### (Eleição, mandato e exoneração de delegados sindicais)

1- Os delegados sindicais são sócios do SINOVAE que, em colaboração com a direção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.

2- O número de delegados sindicais será estabelecido pela direção, de acordo com a lei vigente, se tal não se encontrar já estabelecido no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3- A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica, por sufrágio direto e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.

4- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

5- Os delegados sindicais são eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição:

a) O seu mandato, de todos ou alguns, pode ser revogado em qualquer momento;

b) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.

6- O resultado da eleição será comunicado à direção, através da ata que deverá ser assinada.

7- A direção deverá comunicar, à entidade patronal, os nomes dos trabalhadores que foram eleitos delegados sindicais, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia sindical que os elegeu.

#### Artigo 34.º

##### (Funções dos delegados sindicais)

1- São funções dos delegados sindicais:

a) Representar na empresa ou zona geográfica a direção do SINOVAE;

b) Ser elo permanente de ligação entre o SINOVAE e os sócios e entre estes e aquele;

c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar o SINOVAE das irregularidades verificadas;

d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SINOVAE cheguem a todos os trabalhadores do sector;

e) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;

f) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;

g) Participar no plenário de delegados sindicais;

h) Fazer parte das comissões sindicais de delegados;

i) Fiscalizar as estruturas de assistência social existentes

na respetiva empresa;

j) Fiscalizar na respetiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;

k) Cumprir o determinado pela direção e demais obrigações legais e contratuais.

#### Artigo 35.º

##### (Comissões sindicais)

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

#### Artigo 36.º

##### (Suspensão de delegados sindicais)

1- Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua atividade pelo conselho geral, a solicitação da direção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.

2- Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direção promover a eleição dos respetivos substitutos.

3- A eleição dos delegados sindicais terá de ser efetuadas por voto direto e secreto.

#### Artigo 37.º

##### (Assembleia de delegados sindicais)

1- A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais e tem por objetivo fundamental discutir e analisar a ação sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção.

2- A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do SINOVAE, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhes apenas apresentar as suas conclusões à direção.

3- A assembleia de delegados sindicais é presidida pela direção e convocada por esta ou por 25 % dos delegados sindicais, no prazo máximo de 15 dias após a receção do pedido.

4- A direção pode convocar os delegados sindicais de uma região geográfica ou sector de atividade, sempre que tal se justifique ou que assim o entenda.

## CAPÍTULO VII

### Fundos

#### Artigo 38.º

##### (Constituição de fundos, aplicação e controlo)

1- Constituem fundos do sindicato:

a) As quotas dos seus associados;

b) As receitas extraordinárias;

c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;

d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;

e) Outras receitas e serviços de bens próprios.

2- Os documentos ou propostas a enviar pela direção ao conselho geral, a fim de serem deliberadas ou aprovadas as aplicações dos fundos, devem ter lugar com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a respetiva reunião.

3- Quando o conselho geral rejeite as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do sindicato por uma comissão eleita de entre os seus membros.

4- A comissão eleita, conforme o número anterior, apresentará ao conselho geral seguinte as conclusões da peritagem, para decisão deste.

## CAPÍTULO VIII

### Eleições

#### Artigo 39.º

##### (Eleição dos órgãos e capacidade eleitoral)

1- Nos termos do artigo 22.º, os órgãos do SINOVAE serão eleitos pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.

2- Não podem ser eleitos os sócios interditos ou inabilitados judicialmente.

3- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SINOVAE, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral, de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

#### Artigo 40.º

##### (Convocatória da assembleia geral eleitoral)

1- Compete ao presidente da assembleia geral eleitoral convocar eleições nos prazos estatutários.

2- A convocatória deverá ser divulgada nos locais de trabalho e em dois jornais nacionais, com a antecedência mínima de 45 dias.

3- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e principais locais onde funcionarão as mesas de voto.

4- A assembleia geral eleitoral reúne de 4 em 4 anos ou de acordo com a legislação em vigor, até ao fim do ano civil em que se completar o período do mandato, para a eleição dos órgãos do sindicato.

#### Artigo 41.º

##### (Organização do processo eleitoral)

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos.

a) O presidente da assembleia geral funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral;

b) Nestas funções, far-se-á assessorar por um representan-

te de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do SINOVAE, e ouvidas a direção e a comissão fiscalizadora eleitoral;

c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações;

e) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

f) Promover, com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto;

g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;

h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;

i) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao ato eleitoral, no prazo de setenta e duas horas.

3- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral, formada pelo presidente da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes. Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:

a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a receção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;

e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

4- A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à direção, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados:

a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do SINOVAE durante, pelo menos, 10 dias;

b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais, durante o tempo de exposição daqueles.

#### Artigo 42.º

##### (Processo de candidatura)

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação das mesmas com a indicação do número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão:

a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação cumprindo os preceitos do ponto 1 deste mesmo artigo, bem como a indicação do presidente de cada órgão, o qual será sempre o primeiro proposto do órgão respetivo;

b) As candidaturas só podem ser subscritas pelos corpos gerentes em exercício ou por 10 % dos seus associados;



c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;

d) As candidaturas só serão aceites se concorrerem na totalidade dos corpos gerentes, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas, podendo ainda indicar suplentes até um terço do número dos efetivos exigidos;

e) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 3 dias úteis subsequentes ao da sua entrega:

a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de 2 dias úteis após notificação;

b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de 24 horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

3- As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

4- As listas de candidatos e respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e em todas as delegações, com 15 dias de antecedência, sob a realização do ato eleitoral.

§ único. A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respetivos programas de ação a serem fornecidas pelas listas, para afixação.

5- Os boletins de voto serão editados pelo SINOVAE, sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral:

a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral;

b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham qualquer anotação.

#### Artigo 43.º

##### (Mesas de voto)

1- Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua atividade mais de vinte e cinco sócios eleitores e nas delegações e sede do sindicato, ou em locais considerados mais convenientes:

a) Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima;

b) Se uma assembleia de voto tiver mais de mil e quinhentos eleitores, será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por mil e quinhentos, arredondando para a unidade superior;

c) As assembleias de voto abrirão uma hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento, sempre que possível, ou funcionarão das 8 às 21 horas no caso da sede e delegações.

2- Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleições.

3- O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

4- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nos números 1 e 3, até 5 dias antes das eleições.

#### Artigo 44.º

##### (Voto)

1- O voto é secreto.

2- É permitido voto por correspondência desde que:

a) Os boletins de voto estejam dobrados em quatro e contidos em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número e nome de sócio, devendo ainda, caso a credencial de voto assinada pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral não venha junto a este, ser enviada fotocópia do bilhete de identidade;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, juntamente com a credencial de voto, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, com a indicação da mesa de voto onde o associado se encontra inscrito, pelo correio, para a sede do SINOVAE.

3- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se referiram.

4- Para terem validade é necessário que o carimbo da estação de origem não tenha data posterior à do dia da votação ou, quando esta não conste e/ou não seja perceptível, a data do destino não ultrapasse um período considerado normal para a circulação entre duas estações, o qual nunca poderá exceder 8 dias úteis.

5- A identificação dos sócios será feita através do cartão sindical ou por qualquer outra documentação de identificação com fotografia atualizada.

6- Para efeitos de voto por correspondência, os boletins de voto poderão ser levantados na sede ou delegações até 2 dias antes do dia das eleições. Contudo, pode o presidente da assembleia eleitoral decidir por se enviarem aos sócios os boletins de voto por correspondência, nomeadamente em relação a todos aqueles em cujas empresas não funcionem mesas de voto.

#### Artigo 45.º

##### (Ata da assembleia geral eleitoral e recursos)

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela maioria dos membros da mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.

2- Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de 2 dias úteis, para o presidente da mesa, após o dia do encerramento da assembleia geral eleitoral.

3- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 2 dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do SINOVAE.

4- Da decisão da mesa da assembleia geral eleitoral, cabe recurso, no prazo de 24 horas, para o conselho geral, que reunirá no prazo de 8 dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

## CAPÍTULO VIII

### **Integração, fusão e dissolução**

#### Artigo 46.º

##### **(Integração e fusão)**

A integração ou fusão do SINOVAE com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão favorável do conselho geral, tomada por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

#### Artigo 47.º

##### **(Extinção e dissolução)**

1- A extinção ou dissolução do SINOVAE só poderá ser decidida em conselho geral convocado para o efeito, desde que votada por mais de dois terços dos votos expressos.

2- No caso de dissolução, o conselho geral definirá previamente os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum serem os bens distribuídos pelos sócios.

## CAPÍTULO IX

### **Revisão, revogação e entrada em vigor**

#### Artigo 48.º

##### **(Revisão dos estatutos)**

Os estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes estatutos.

#### Artigo 49.º

##### **(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entrarão em vigor assim que publicados em órgão oficial e com os requisitos necessários.

## CAPÍTULO X

### **Disposições transitórias**

#### Artigo 50.º

##### **(Comissão instaladora)**

A implementação do SINOVAE será levada a cabo por uma comissão instaladora que será constituída:

1- A comissão instaladora será composta por 5 a 15 associados fundadores que outorgaram por escritura pública.

2- A comissão instaladora nomeará entre si o seu presidente.

3- A comissão instaladora elaborará e aprovará em ata, os estatutos do SINOVAE em reunião da comissão instaladora.

#### Artigo 51.º

##### **(Funções)**

1- O presidente da comissão instaladora preside e marca as eleições no mais curto espaço de tempo as eleições para os órgãos sindicais no máximo de 180 dias após a publicação dos presentes estatutos.

2- A comissão instaladora, dará posse num máximo de 8 dias aos órgãos eleitos por sufrágio universal.

#### Artigo 52.º

##### **(Extinção da comissão instaladora)**

A comissão instaladora é considerada extinta no momento em que os órgãos eleitos do SINOVAE e considerada sem qualquer poder interventivo nas decisões do SINOVAE.

Registado em 25 de maio de 2015, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 169 do livro n.º 2.

### **Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante - Alteração**

Alteração aprovada em 30 de abril de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2012.

## CAPÍTULO I

### **Denominação, âmbito e sede**

#### Artigo 1.º

##### **(Denominação e âmbito profissional)**

O Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante é a associação sindical constituída pelos trabalhadores neles filiados, independentemente da sua profissão ou categoria profissional, que exercem a sua atividade no sector, tráfego local, navegação costeira nacional ou internacional cabotagem e de longo curso nomeadamente nos rios, rias, lagos, lagoas, portos comerciais, ao longo da costa, entre portos nacionais e estrangeiros e no alto mar e se dedicam aos transportes públicos de passageiros, mercadorias rebocagens, turismo, recreio lanchas transportadoras, extracção de areias e inertes, obras portuárias e dragagens, estaleiros navais e em qualquer outras actividades afins existentes ou que venha a ser criadas.